



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2017

PROCESSO Nº 376/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte n.º 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, neste ato representado por Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 004/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ganimede, n.º.383, Bairro: Centro; Caroline Touro Beluque Eger, Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto n.º. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º. 161/2017, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO - EIRELI - ME CNPJ 28.552.012/0001-48, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CONDICIONADORES DE AR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITENS: 001 e 002, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no *Pregão Presencial n.º 161/2017, Processo n.º 376/2017*, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

**2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

7.2 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

8.1.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

8.1.3 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*

8.1.4 *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*

8.1.5 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).

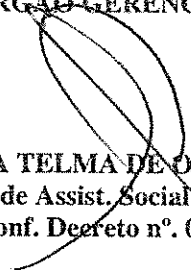
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 09 / 11 /2017.

  
MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI  
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 004/17

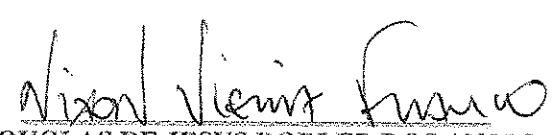
  
MIRCE MARIA SANTELLI  
Gerenciadora da Ata

  
CAROLINE TOURO BELUQUE EGER  
Superintendente da Fundação Cultural  
conf. Decreto nº. 035/17

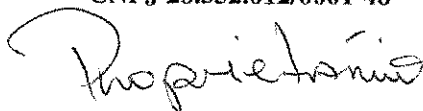
  
CÁSSIA REGINA C.TONELLI  
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 30 / 11 /2017.

  
DOUGLAS DE JESUS RODLER DOS ANJOS  
CPF 057.458.481-11

NV FRANCO COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO - EIRELI - ME  
CNPJ 28.552.012/0001-48

  
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 099/2017, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 161/2017 – Processo nº. 376/2017.

Nome da Empresa: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME

CNPJ: 28.552.012/0001-48

Insc. Estadual: 13.697.468-6

Endereço: R M 5, Nº 28 casa 04 – Parque Cuiabá

Cidade: Cuiabá - MT

CEP: 78.095-398

Telefone/Fax: (65) 3365-1800

CEL: (65) 99253-1800

e-mail: licitacao@nvfraco.com.br

Responsável: Douglas de Jesus Rodler dos Anjos

CPF: 057.458.481-11

RG: 2043771-SEJUSP/MS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29778	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	ELGIN ECO PLUS HEFI09B 2LA/HEF E	UN	2,00	1.100,0000	2.200,00
2	34305	CONDICIONADOR DE AR DE 48000 BTUS, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	ELGIN PISO TETO ECO PEFI48B2 NA	UN	14,00	5.430,0000	76.020,00

Valor Total R\$ 78.220,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 09 / 11 /2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI  
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 004/17

MIRCE MARIA SANTELLI  
Gerenciadora da Ata

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER  
Superintendente da Fundação Cultural  
conf. Decreto nº. 035/17

CÁSSIA REGINA C. TONELLI  
Gerenciadora da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 30 / 11 /2017.  
DOUGLAS DE JESUS RODLER DOS ANJOS  
CPF 057.458.481-11

NV FRANCO COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME  
CNPJ 28.552.012/0001-48

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 411/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2017.**

A Prefeitura Municipal de Navirai – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA SEREM REALIZADOS NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEPUTADO NELSON TRAD I, II, III E IV, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS.** Informa que a sessão foi considerada **DESERTA**. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Pregoeira / Portaria nº. 311/2017.

Navirai - MS, 30 de novembro de 2017.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:FE9D62EB

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 067/2017.**

Processo nº. 217/2017 – Pregão Presencial nº. 101/2017.  
Partes Município de Navirai e a empresa **PIRAMIDE CONSTRUTORA EIRELI – ME.**

**Objeto:** Alteração do Anexo “IV” da Ata de Registro de Preços nº. 067/2017 no que se refere ao ITEM – 072 – passando de R\$ 22,99 para R\$ 23,36, correspondente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro conforme pedido realizado pela empresa.

**Fundamento Legal:** Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 063/17, Srª Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017, Sr. Eduardo Mendes Pinto, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2017, Sr. Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 007/2017, Srª Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 004/2017, Sr. Adriano José Silvério, Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 006/2017, Sr. Fernando Tadashi Kamitani, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 056/2017, Srª Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, pela Contratante e o Sr. Douglas Kopper, pela Contratada.

Navirai – MS, de 03 de Outubro de 2017.

**Publicado por:**  
Alessandro Jose Florenciano Gazola  
Código Identificador:137BD4BB

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017**

**PROCESSO Nº. 376/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/2017**

A Prefeitura Municipal de Navirai – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CONDIÇÃOADORES DE AR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVIRAI/MS.** Empresa Vencedora: **NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME**, com os itens 001 e 002. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **099/2017**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras

informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Navirai – MS, 30 de novembro de 2017.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:95AC7385

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 071/2017.**

Processo nº. 179/2017 – Pregão Presencial nº. 078/2017.  
Partes Município de Navirai e a empresa **CALIZA – COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.**

**Objeto:** Alteração do Anexo “I” da Ata de Registro de Preços nº. 071/2017 no que se refere ao ITEM – 001 – passando de R\$ 49,80 para R\$ 56,58, correspondente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro conforme pedido realizado pela empresa.

**Fundamento Legal:** Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 063/17, Srª Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017, Sr. Eduardo Mendes Pinto, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2017, Sr. Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 007/2017, Srª Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 004/2017, Sr. Adriano José Silvério, Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 006/2017, Sr. Fernando Tadashi Kamitani, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 056/2017, Srª Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, Sra. Claudia Ayako Taira Medeiros, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n. 021/2017 e Sra. Milena Cristina Feuser, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n. 013/2017, pela Contratante e a Sra. Luzia Aparecida Francisco, pela Contratada.

Navirai – MS, de 23 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**  
Alessandro Jose Florenciano Gazola  
Código Identificador:007E6534

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
466/2017.**

Processo nº 179/2016 – Pregão Presencial nº 078/2016.  
Partes: Município de Navirai e a empresa **Caliza Comércio de Gás Ltda. - ME.**

**Objeto:** Fica alterado no presente contrato o valor do item 001, passando de R\$ 49,80 para R\$ 56,58 a unidade, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela Contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico anexo.

**Fundamento Legal:** Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 035/2017, e Sra. Luzia Aparecida Francisco, pela Contratada.

Navirai – MS, 23 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**  
Alessandro Jose Florenciano Gazola  
Código Identificador:809965E1